ATESTO QUE FOI PUBLICADO
☐ DECRETO Nº
☐ PORTARIA Nº
☒ LEI Nº 270/2016
☐ ATO Nº
☐ OUTROS
EM 08 / 12 / 2016
SERVIDOR
Matrícula: 819 Decreto: 075/2016

LEI SANCIONADA
Em 08 / 12 / 2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 270/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 189/2011, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguacema dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 189/2011 de 04/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ___. (omissis)

I – (omissis)

IV - *de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao* ***custo normal*** *definida na reavaliação atuarial igual a 13,71% (treze inteiros e setenta e um centésimos por cento) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,70% e escalonadas conforme tabela:

LEI SANCIONADA

Em 08 / 12 / 2016

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Período	Taxa de Custo Especial
2016	1,70%
2017	2,00%
2018	2,30%
2019	3,30%
2020	4,30%
2021	5,30%
2022	6,30%
2023	7,30%
2024	8,30%
2025	9,30%
2026	10,30%
2027	12,30%
2028	14,30%
2029 a 2048	16,20%

Art. 2° Mediante lei, o plano de amortização do RPPS poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6° do artigo 195 da Constituição Federal, a começar do primeiro dia do mês subseqüente.

§ 2° Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA aos oito dias do mês de dezembro de 2016.

ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA
Prefeita Municipal